



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2025

Data: 29 de agosto de 2025

Súmula: Altera a redação do art. 170 da Lei nº 272, de 12 de dezembro de 2005, para fins de regulamentar a licença para atividade política de servidores públicos municipais de Moreira Sales, a comprovação do registro de candidatura e a restituição de valores em caso de não efetivação da candidatura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 170 da Lei nº 272, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. O servidor terá direito à licença remunerada para atividade política, nos termos e prazos estabelecidos na legislação eleitoral federal.

§ 1º. Para a manutenção da licença de que trata o caput e da respectiva remuneração, o servidor licenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data final do registro de candidaturas perante a Justiça Eleitoral, a comprovação do efetivo registro de sua candidatura para o cargo pretendido.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 2°. A comprovação de que trata o § 1° poderá ser feita por meio de certidão emitida pela Justiça Eleitoral ou por outro documento oficial que ateste o registro da candidatura.

§ 3°. O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1° implicará a imediata suspensão da licença e do pagamento da remuneração, sujeitando o servidor às sanções previstas nesta Lei.

§ 4°. Na hipótese de o registro da candidatura não ser efetivado por motivo imputável ao próprio servidor licenciado, este deverá:

I - Retornar imediatamente às suas atividades funcionais no dia útil seguinte ao da ciência da não efetivação do registro; e

II - Restituir ao erário municipal a remuneração percebida durante o período da licença para atividade política em que a candidatura não foi efetivada, devidamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que o substitua, desde a data do pagamento de cada parcela.

§ 5°. A restituição de que trata o inciso II do § 4° será efetivada mediante desconto em folha de pagamento, parcelado em até 10 (dez) vezes, ou por meio de Guia de Recolhimento Municipal (GRM), a critério da Administração Pública.

§ 6°. O não retorno do servidor às suas atividades, conforme o inciso I do § 4°, sujeitará o mesmo às penalidades disciplinares cabíveis, nos termos desta Lei.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

§ 7°. Na hipótese de o registro da candidatura não ser efetivado por motivo não imputável ao servidor, como indeferimento pela Justiça Eleitoral por questões alheias à sua vontade, rejeição da candidatura na convenção partidária ou desistência motivada por fato superveniente devidamente comprovado, o servidor deverá retornar imediatamente às suas atividades funcionais no dia útil seguinte ao da ciência da não efetivação ou da desistência, não havendo, neste caso, a obrigatoriedade de restituição da remuneração percebida.

§ 8°. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, salvo se forem servidores efetivos licenciados para exercerem cargo em comissão e se candidatarem a cargo eletivo."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal